



PROCESSO Nº	:	26247/2015
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ	:	02.555.079/0001-42
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	ADRIANA OYERA BONILHA CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA (COORDENADOR) PATRÍCIA BORGES DE ABREU

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Senhor Secretário:

Trata-se de informação complementar acerca de Responsabilização em relação à irregularidade HB 15 do Relatório Técnico Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.

Em que pese as informações extraídas do Sistema Aplic informarem sucessivamente, desde o exercício de 2013, o Sr **Fillipe Augusto Viecili** como fiscal dos contratos 7/13 e 8/2013 celebrados entre a empresa NR de A SANTANA e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande o referido servidor não integra mais o quadro de pessoal do DAE/VG desde 12/09/2013, conforme demonstra a folha 15 do documento digital 119135-2016.

A fim de efetuar a correta responsabilização dos achados de auditoria solicitou-se os atos de designação de fiscalização dos contratos da empresa NR de A SANTANA pelo qual obteve-se os seguintes dados:



NR DE A SANTANA			
CONTRATO	OBJETO	FISCAL (APLIC)	FISCAL (DESIGNADO)
007/2013	Locação de veículos- 04 GM S10 Advantage 2011 Ranger XT 2011 08 Honda CG Fan 2012 06 Fiat Uno 2011 05 Fiat Strada 1.4/2011 08 VW Kombi 2011	Felipe Augusto Viecili	Eliezer Jorge de Campos - Portaria 06/2015 de 23/04/2015 Alan Antonioli - Portaria 12/2015 de 02/06/2015
008/2013	Locação de veículos - 02 GM S10 Advantage 2011 Ranger XT 2011 05 Honda CG Fan 2012 01 Fiat Uno 2011 02 Fiat Strada 1.4/2011	Felipe Augusto Viecili	Eliezer Jorge de Campos - Portaria 06/2015 de 23/04/2015 Alan Antonioli - Portaria 12/2015 de 02/06/2015
013/2013	Locação de veículos - 02 Honda CG Fan 2012	Renato Alberto Curvo	Não foi localizado ato de designação formal (Fiscalização realizada pelo chefe do setor de transporte em exercício)
003/2014	Locação de veículos - 01 Fiat Strada 1.4/2011	Eliezer Jorge de Campos	Eliezer Jorge de Campos - Portaria 06/2015 de 23/04/2015 Alan Antonioli - Portaria 12/2015 de 02/06/2015
005/2014	Locação de veículos - 01 Fiat Uno 2011 VW Kombi 2011	01 Eliezer Jorge de Campos	Eliezer Jorge de Campos - Portaria 06/2015 de 23/04/2015 Alan Antonioli - Portaria 12/2015 de 02/06/2015

Fonte: Sistema Aplic e documento digital 119135-2016, fls 7 a 14.

A primeira constatação que se extrai dos dados é que as informações que estão sendo alimentadas no sistema APLIC não traduzem total fidedignidade dos atos, fato que induziu a equipe ao erro.

A segunda constatação se refere ao atraso ou ausência nos atos de designação dos fiscais de contrato. A Portaria do Sr. Elizer Jorge de Campos para os contratos 7 e 8 de 2013 e 3 e 5 de 2014 foi emitida em 23/04/2015, entretanto o mesmo já atuava como fiscal dos contratos conforme demonstram os formulários de acompanhamento da execução dos serviços contratados às folhas 1 e 2 do documento digital 119135-2016.

Já para o contrato 13/2013 não foi localizado ato formal de designação



de fiscal, porém foi acompanhado pelos chefes do setor de transporte em exercício: o Sr. Eliezer Jorge de Campos, no período de 1º/01/2015 a 13/05/2015 e o Sr. Alan Antonioli, no período de 14/05/2015 a 31/12/2015, conforme demonstram os documentos as fls 3 a 6 do documento digital 119135-2016.

Ante as informações procedeu-se à individualização correta das responsabilidades, a qual segue abaixo:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	HB 15. Contrato_grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).
ACHADO DE AUDITORIA	Falhas na fiscalização dos contratos de locação de veículos, quais sejam: Ausência de verificação das características e requisitos dos objetos contratados, negligência nas manutenções dos veículos e na exigência do pagamento de multas de trânsito e documentos dos veículos. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).
RESPONSÁVEIS	Eliezer Jorge de Campos (Fiscal efetivo dos Contratos no período de 1º/01/2015 a 13/05/2015) Alan Antonioli (Fiscal efetivo dos Contratos no período de 14/05/2015 a 31/12/2015)
CONDUTA	Conduta negligente na fiscalização dos contratos de locação de veículos, ao não verificar o cumprimento do contratado tal qual estipulado em edital, no que tange às especificações do objeto; não cuidar pelas manutenções periódicas, nem exigir o pagamentos das multas de trânsito.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao deixar de verificar o ano dos veículos e suas manutenções os fiscais permitiram que o Departamento de Água e Esgoto trabalhasse com uma frota de veículos menos eficiente, possivelmente com maior consumo de combustível, e ainda colocaram em risco a vida dos condutores ao guiarem veículos com pneus fora das especificações de segurança e com manutenções inadequadas. Ao não exigir a efetiva observação das cláusulas contratuais no que tange ao pagamento de multas e documentações os fiscais não cumpriram com o seu papel fiscalizador; Caso os responsáveis houvessem agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, teriam cumprido com a sua obrigação e, conseqüentemente, contribuído com a eficiência na gestão dos recursos públicos.



Na oportunidade foi observado que constou na folha 26 do documento digital 102359/2016 (Relatório Técnico Preliminar) o seguinte texto de achado sobre as despesas realizadas com o credor NR de A Santana:

“BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).”

Solicita-se desconsiderar tal informação uma vez que não foi constatada a ocorrência deste achado.

CONCLUSÃO

Assim, após as diligências solicitadas, reapresenta-se a irregularidade 6.3.16 do Relatório Preliminar (folha 113 do documento digital 102359/2016), com a correção de seus responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis:

ELIEZER JORGE DE CAMPOS

(Fiscal efetivo dos Contratos no período de 1º/01/2015 a 13/05/2015)

ALAN ANTONIOLLI

(Fiscal efetivo dos Contratos no período de 14/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.16. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

6.3.16.1. Falhas na fiscalização dos contratos de locação de veículos, quais sejam: Ausência de verificação das características e requisitos dos



objetos contratados, negligência nas manutenções dos veículos e na exigência do pagamento de multas de trânsito e documentos dos veículos. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993). – item 3.3.2;

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 04 de julho de 2016.

Adriana Oyera Bonilha

Auditor Público Externo

Carlos Eduardo Amorim França

Auditor Público Externo

Patrícia Borges de Abreu

Auditor Público Externo